



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURIDICO Nº 304/2021 - PJX

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO DE Nº
042/2021/PMX. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
022/2021/SEMED. MERENDA ESCOLAR.
REVOGAÇÃO.**

I – RELATÓRIO

O município de Xinguara – PA deflagrou procedimento licitatório n. 042/2021/PMX, na modalidade pregão eletrônico n. 022/2021/SEMED, tendo como objeto a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios diversos, destinados à Secretaria de Educação, para distribuição de merenda escolar na rede pública de ensino.

O procedimento veio a esta Assessoria Jurídica em razão do MEMO. N. 162/2021, solicitando elaboração de parecer jurídico sobre a revogação do aludido processo licitatório.

Vieram os autos do procedimento licitatório em referência, acompanhado dos motivos pelos quais se pretende a revogação, narrando o vencimento dos contratos formalizados e a inviabilidade de renovação diante da defasagem dos valores e quantitativos dos itens contidos no termo de referência, havendo necessidade de que se deflagre novo procedimento licitatório para atender a necessidade da Administração adequadamente.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

No caso em exame, constata-se que, tendo a administração elaborado projeto inicial para contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar, e deflagrado o processo administrativo de licitação, constatou a necessidade de alteração do termo de referência. Destaca a autoridade solicitante que as alterações são primordiais para atender a demanda administrativa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Pois bem. O artigo 49 da lei de licitações estipula que “a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta (...)”.

Nesse sentido, pelo que se pôde constatar, diante da necessidade de alterar a especificação do objeto para melhor atender as necessidades administrativas, constatação essa que se deu após a abertura do certame, há possibilidade legal de revogação do procedimento.

Mostra-se razoável a justificativa apresentada para fins de proceder à revogação do procedimento.

Importante observar, ainda, que conforme se infere dos autos do procedimento em comento, o objeto licitado, apesar de adjudicado, os contratos expiraram, bem como diante da inviabilidade do atendimento dos valores estabelecidos, é nítido que não haverá nenhum prejuízo ao Município e às licitantes que poderão participar do novo certame.

Isto posto, considerando as observações acima apontadas entende-se ser possível e pertinente a revogação do pregão eletrônico 022/2021/SEMED, nos termos do artigo 49 da lei de licitações e na forma em que se encontra.

É o parecer, s.m.j.,

Xinguara - PA, em 28 de setembro de 2021.

ELOISE VIEIRA DA
SILVA
SOUZA:8031211
0278

Assinado de forma digital
por ELOISE VIEIRA DA SILVA
SOUZA:80312110278
Dados: 2021.09.28 12:02:31
-03'00'

Eloise Vieira da Silva Souza
Procuradora Jurídica
Dec. de nº 211/2021